



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO e outro)

**PROTOCOLADO**

**PROCESSO N.º 003 /2018**

**CM-PALMITAL 22/01/2018**

**Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 21/2017**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº 138, de 06 de outubro de 2006 e dá outras providências.

**Modifica-se o Art. 1º**, do Projeto de Lei em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o artigo 59, da Lei Complementar nº 138, de 06 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 59.º – Para toda Macrozona Urbana, o lote mínimo, resultado de parcelamento, excetuando-se os de interesse social, terá área mínima de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10m (dez metros) ”.*

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 22 de janeiro de 2018.

*AS COMISSÕES DE: Finanças  
e Justiça  
C.M. Palmital, em 24/01/18  
Rodolfo Mansoleli  
Presidente*

*Homero Marques Filho*  
**HOMERO MARQUES FILHO**  
Vereador

*Silvio*  
**SILVIO CÉSAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA**  
(Silvinho da APAE)  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO e outro)

**JUSTIFICATIVA:**

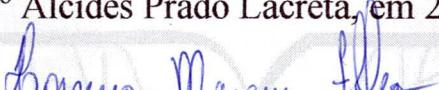
Nobres pares:

Apresentamos a presente Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 21/2017, a fim de que a área mínima, de um lote, em macrozona urbana, seja no mínimo de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) com frente mínima de 10m (dez metros)", ou seja, nos mesmos padrões da maioria dos lotes dos loteamentos existentes em nossa cidade.

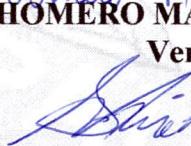
Há de se ressaltar que atualmente o artigo 59, da Lei Complementar nº 138/06 - Plano Diretor de Palmital, prevê que: "Para toda Macrozona Urbana, o lote mínimo, resultado de parcelamento excetuando-se os de interesse social, terá área mínima de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 12m.", sendo que por meio do Projeto de Lei Complementar nº 21/2017, o Poder Executivo tem por objetivo alterar o dispositivo, com redução da área de lote, para área mínima de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 8m (oito metros).

Considerando a grande quantidade de redução na área dos lotes que o Poder Executivo pretende com o Projeto de Lei Complementar nº 21/2017, apresentamos a presente Emenda e contamos com a colaboração dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 22 de janeiro de 2018.

  
**HOMERO MARQUES FILHO**

Vereador

  
**SILVIO CÉSAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA**

(Silvinho da APAE)

Vereador